

Prefeitura Municipal

Lagoa dos Gatos - PE



LEI MUNICIPAL N.º 064/2002

EMENTA: *Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Consórcio com outros Municípios, com a finalidade de disciplinar o tratamento de resíduos sólidos, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS, Estado de Pernambuco, no exercício do Poder emanado do povo, e no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Inciso V do Art. 56 da LOM/90. e em consonância com os dispositivos capitulados no Artigo 241 da CF/88 e Artigo 97, § 2º, da CE/89,

Faço saber que o soberano Plenário da Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município da Lagoa dos Gatos, Estado de Pernambuco, nos termos do que preceitua o Artigo 97, § 2º da Constituição do Estado de Pernambuco, poderá criar, implantar ou integrar consórcio ou associação com outros Municípios da mesma região com o objetivo de disciplinar a coleta, transporte, tratamento e disposições finais dos seus resíduos sólidos, denominados "lixões".

Art. 2º - A criação, implantação ou integração a Consórcio de Municípios destinado a prover a finalidade prevista no Artigo anterior, submete-se ao disciplinamento instituído pela Lei Estadual nº 12.008, de 1º de junho de 2001.

Art. 3º - Fica autoriza o Chefe do Poder executivo Municipal a assinar instrumento de constituição de consórcio ou associação com outros Municípios e convênios para gerenciamento dos serviços a serem implementados objetivando os fins do Artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução dos serviços e obras previstos, serão consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lagoa dos Gatos - PE, em
17 de outubro de 2002.

LUIZ BATISTA DA SILVA
- Prefeito -